



CIA DOCAS DE SANTANA

**CONTRATO PARA A  
INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE  
PASSAGEM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
COMPANHIA DE DOCAS  
SANTANA – CDSA E DE OUTRO  
LADO A AMCEL AMAPÁ  
FLORESTAL E CELULOSE S.A –  
AMCEL**

A **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA**, empresa pública de direito privado, com sede na cidade de Santana, à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº1380, Bairro Novo Horizonte Santana/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.826/0001-36, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da RG de nº. 628868 e do CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua D-24, nº 388, Bairro Vila Amazonas, a seguir denominada **CDSA**, e de outro lado, a **AMCEL – AMAPÁFLORESTAL E CELULOSE S.A**, com sede na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº na cidade de Santana/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.840/0001-55, representada por seus Diretores, Sr. Junichi Ishido, japonês, casado, bacharel em agricultura, portador do RNE nº V760883-C e do CPF/MF sob o nº 547.888.032-91 e Motoo Fukase, japonês, casado, economista, portador do RNE nº V945079-8 e do CPF/MF sob o nº 700.752.452-48, adiante designada simplesmente **AMCEL**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM**, com fundamento nos artigos 48, e seguintes, da Resolução-ANTAQ 2240, de 04 de outubro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a utilização de servidão de passagem, que a CDSA confere á AMCEL, para operacionalização de esteira transportadora, localizada em uma área de 9.982.63m<sup>2</sup> na região portuária, destinada à movimentação de Cavaco de Madeira, do pátio até o cais do porto, no trajeto da esteira do TC-03, TC-04 e TC-05, onde se encontra o ship-loader, conforme layout e equipamentos descritos nos Anexos 01 e 02.

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA  
CNPJ Nº: 04.756.826/0001-36  
PORTO ORGANIZADO DE SANTANA  
RECINTO Nº: 2.40.15.02-4

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380  
Bairro Novo Horizonte  
CEP: 68.925-974  
Santana - Amapá

Site: [www.docasdesantana.com.br](http://www.docasdesantana.com.br)  
E-mail: [presidencia@docasdesantana.com.br](mailto:presidencia@docasdesantana.com.br)  
Fone: (0xx96) 3314-1200  
Fax: (0xx96) 3314-1210/3314-1204



**Parágrafo único**

A CDSA deverá ser previamente notificada pela AMCEL quando houver necessidade de realização de limpeza interna, manutenção e substituição de equipamentos e esteiras, bem como instalações de novas esteiras e/ou equipamentos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO DAS OBRAS**

Os investimentos vinculados ao contrato de servidão de passagem deverão ocorrer a expensas do interessado, mediante anuência da Administração do Porto, excluída a possibilidade de indenização.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Por força do presente Contrato, a AMCEL pagará à CDSA, pela servidão de passagem o valor mensal de R\$ 11.979,16, relativo a R\$ 1,20/ m<sup>2</sup>, observado o disposto na Clausula Quinta - Do Reajuste. O preço a seguir estipulado, que têm como data base 1º de junho de 2014.

**Parágrafo único**

Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, os serviços e as instalações objeto da Servidão de Passagem constituem ônus exclusivo da AMCEL.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A AMCEL pagará os valores estabelecidos no "caput" da Cláusula Quinta - Do Valor, da seguinte forma:

1. O constante do "caput" da Cláusula Quinta, mensalmente, até o 5º dia útil após o recebimento da nota fiscal relativa ao contrato de servidão de passagem.
2. A CDSA emitirá nota fiscal mensalmente até o último dia útil, no valor mensal ou fração, relativo ao contrato de servidão de passagem. O valor devido se dará a partir da assinatura deste contrato.



### Parágrafo Primeiro

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação da TR "pro-rata", mais juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

### Parágrafo Segundo

Para todos os fins de direito, ficará a AMCEL responsável pelo pagamento dos preços estabelecidos neste instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos para liquidação de débitos.

### Parágrafo Terceiro

Eventuais contestações ou devoluções de fatura deverão ser detalhadamente fundamentadas pela AMCEL e somente serão aceitas no protocolo da CDSA, para serem analisadas, desde que acompanhadas de comprovantes de depósitos, feitos na tesouraria da CDSA, dos valores faturados, nos prazos dos seus vencimentos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores indicados ou citados neste Instrumento, obedecida à legislação vigente, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pela aplicação da fórmula abaixo, com periodicidade anual. Onde:

V1= é o valor contratual a ser reajustado;

I= é o percentual anual do reajuste;

V2 = é o valor reajustado após a aplicação do índice anual contratual, correspondente ao mês de assinatura do contrato;

$$V2 = V1 \times (1 + (I / 100))$$

### Parágrafo Primeiro

O período a ser considerado para o primeiro reajustamento iniciará na data de assinatura deste Contrato.

f Te.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

### **Parágrafo único**

O prazo desta Servidão poderá ser prorrogado a critério da CDSA, desde que solicitado por escrito à CDSA, no prazo de 6 meses antes do término do período inicial, sob pena de caducidade desse direito, à vista de análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste Contrato, mediante aditivo, contemplando a atualização dos respectivos valores básicos, mantidas as demais cláusulas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO**

Será facultado à AMCEL o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

### **Parágrafo único**

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade, considerando-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos da Servidão de Passagem e
- d) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários.



CIA DOCAS DE SANTANA

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDSA**

Incumbe à CDSA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às cláusulas deste contrato;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Manter acompanhamento e fiscalização permanente dos Contratos de Servidão, garantindo-se aos encarregados da Fiscalização livre acesso às obras, equipamentos e instalações, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito das suas respectivas atribuições.
- d) Encaminhar cópia do contrato da ANTAQ dentro de 30 (trinta) dias após sua celebração;
- e) Estimular o aumento da qualidade e produtividade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- g) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação de serviços;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim, receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- i) A garantia de que a área objeto desta servidão de passagem não fará parte integrante das áreas que serão objeto de licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AMCEL**

Incumbe à AMCEL:

- a) Adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar danos ao meio ambiente, que possam ocorrer em razão da utilização da servidão;
- b) Disponibilizar informações sobre o desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela Autoridade Portuária, para avaliação permanente do serviço prestado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao Porto;



- d) Contratar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Autoridade Portuária, os usuários e terceiros;
- e) Zelar pela integridade dos bens vinculados à Servidão, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- f) Utilizar adequadamente as áreas e instalações da servidão dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- g) Solicitar previamente autorização à Autoridade Portuária para realização de investimentos não previstos no Contrato de Servidão, instruindo pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes, para aprovação pela Autoridade Portuária;
- h) Prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da Autoridade Portuária, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, e às instalações vinculadas à Servidão;
- i) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;
- j) Pagar tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham incidir, sobre a Servidão e sobre a atividade exercida.
- k) Observar as condições estipuladas para devolução da Servidão, quando da extinção do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA AMCEL PERANTE CDSA E TERCEIROS**

A AMCEL responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à CDSA e a terceiros, no exercício da execução das atividades de Servidão, não sendo imputável à CDSA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CONTRATOS DA AMCEL COM TERCEIROS**

Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste contrato, a AMCEL poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes,



accessórias ou complementares, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MEIO AMBIENTE E DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

Caberá à AMCEL obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução de obras e operações nas Instalações Portuárias objeto deste instrumento.

Parágrafo único: O processo de licenciamento ambiental para utilização da servidão será de inteira responsabilidade da AMCEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato justifica rescisão unilateral pela CDSA e sem direito à indenização, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas.

**Parágrafo Primeiro**

A CDSA poderá rescindir o contrato em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da AMCEL, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quinta, bem como nos demais casos previstos neste instrumento e nas seguintes situações:

- a) Desvio do objeto contratual pela AMCEL;
- b) Dissolução da AMCEL;
- c) Transferência de Servidão de Passagem, sem prévia anuência da CDSA;
- d) Cessaçãõ de mais de 03 (três) pagamentos mensais e sucessivos pela AMCEL;
- e) Declaração de falência da AMCEL;
- f) Utilização da servidão de passagem com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Ocupação ou utilização da Servidão de Passagem em condições não previstas neste instrumento;



### **Parágrafo Segundo**

A rescisão deste instrumento deverá ser precedida da verificação da inadimplência da AMCEL em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Quinta.

### **Parágrafo Terceiro**

Instaurado a processo administrativo e comprovada a inadimplência da AMCEL, a rescisão será declarada por ato da autoridade competente da CDSA, apurando-se o valor das indenizações ocasionalmente devidas de parte a parte.

### **Parágrafo Quarto**

A não obtenção das licenças, autorizações ou aprovações, a cargo da AMCEL, implicará na rescisão do presente Contrato, se o motivo for a ela imputável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução do Contrato, decorrente de fatos imprevistos resultantes de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a AMCEL de qualquer responsabilidade, desde que tais fatos sejam devidamente comprovados.

### **Parágrafo Primeiro**

Para os fins previstos no caput desta cláusula considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a AMCEL óbice intransponível na execução do contrato, traduzindo ao superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade, inevitabilidade, gera para AMCEL, obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato;





- c) Fato príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Contrato;
- d) Fato da Administração: Toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta ou indiretamente sobre o Contrato, retarde, agrave ou impeça, a sua execução; o fato da administração se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da AMCEL pela inexecução do ajuste;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do instrumento contratual, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamentos, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes neste contrato, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

### Parágrafo Segundo

Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, as partes acordarão sobre a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos aqui previstos. Na impossibilidade deste restabelecimento ou caso este se revele excessivamente oneroso às partes, proceder-se-á a rescisão deste instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO.

#### Parágrafo Primeiro – Da Forma de Aplicação das Penalidades



A CDSA deverá advertir previamente a AMCEL a respeito de conduta faltosa, estabelecido prazo razoável, porém não inferior a 15 (quinze) dias, para que esta venha a sanar a situação.

- a) A advertência deverá ser feita por meio de Notificação Extrajudicial;
- b) Caso a AMCEL não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela CDSA, será especialmente constituída pela mesma uma Comissão, contendo, pelo menos, três servidores designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- c) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à AMCEL, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- d) A AMCEL terá garantido vista do processo administrativo, podendo solicitar cópias dos documentos que achar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da Autoridade Portuária.
- e) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da Autoridade Portuária, dando-se ciência à AMCEL.
- f) Concluído o processo administrativo com apuração das irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação de irregularidade.
- g) Para aplicação de penalidades será lavrado Notificação Extrajudicial pela CDSA, o qual conterà obrigatoriamente:
  - I. A qualificação do autuado;
  - II. O local, a data e a hora da lavratura;
  - III. A descrição do fato delituoso ou ilícito;
  - IV. O dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
  - V. A intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;



- VI. A assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- h) O autuado tomará ciência do Auto de infração;

### Parágrafo Segundo – Da Gradação das Penalidades

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionais a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e reincidência genérica ou específica.
- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais ou regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
- II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período em que trata o inciso 1º e reincidência específica à repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidade correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação e multa não elidem a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste Contrato ou nas normas de Regência.
- e) A cessação da Infração não elide a aplicação da penalidade.

### Parágrafo Terceiro – Das Atenuantes

São atenuantes, entre outras, para efeitos da aplicação de penalidades:

- I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
- II. Ação comprovadamente de boa-fé;



CIA DOCAS DE SANTANA

- III.a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
- IV.a insignificância dos efeitos da infração;
- V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde de que não decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.

#### **Parágrafo Quarto - Das Agravantes**

São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidades:

- I. A reincidência específica ou genérica;
- II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
- III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultante das infrações cometidas;
- IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
- V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
- VI.a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio publico, aos usuários ou ao meio ambiente;

#### **Parágrafo Quinto - Das Penalidades**

- a. Caso a AMCEL deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.
- b. As penalidades aqui estabelecidas não incluem as responsabilidades da AMCEL por eventuais perdas e danos que causar à CDSA ou a terceiros.
- c. Além das penalidades previstas neste contrato ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério de CDSA, a declaração de caducidade da servidão.
- d. O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da AMCEL ensejara a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o principio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.



### Parágrafo Sexto - Das Advertências

- a. A ADVERTÊNCIA é o ato pelo qual a CDSA, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende a AMCEL como medida pedagógica, visando evitar a repetição da irregularidade
- b. A ADVERTÊNCIA somente poderá ser aplicada quando:
  - I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
  - II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
  - III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos das infrações;
- c. A advertência será sempre formalizada por escrito, representando a aplicação de penalidade que retira da AMCEL a característica de primariedade.

### Parágrafo Sétimo - Das Multas

Caso a AMCEL incorra em qualquer das condutas elencadas nesta Clausula ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa aos termos abaixo descritos, garantida a ampla defesa, conforme estabelecido nesta cláusula;

- I. Constituem infrações sujeitas à multa de 0,1% ( zero virgula um por cento) a 1,10% ( um virgula dez por cento) sobre o valor mensal da servidão (constante da Cláusula Terceira) , as seguintes hipóteses:
  - a) caso a AMCEL não suspenda ou interrompa o uso da servidão, em atendimento à determinação fundamentada da Autoridade Portuária;
  - b) caso a AMCEL forneça informação falsa de qualquer natureza à CDSA;
  - c) caso a AMCEL não mantenha as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações relativa ao uso da servidão.
- II. Constituem infrações sujeitas à multa 0,1% (zero virgula um por cento) a 2,0% ( dois por cento) sobre o valor mensal da servidão (constante da Cláusula Terceira) , as seguintes hipóteses:
  - a) Caso a AMCEL não efetue a formalização ou a manutenção das apólices de seguros exigidas neste contrato;



CIA DOCAS DE SANTANA

b) Caso a AMCEL descumpra as obrigações referente à proteção ambiental;

### **Parágrafo Oitavo - Das disposições Gerais**

- a. Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato, incluindo multas, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação do IGP-M, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata die" e multa de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato. Em caso de extinção do IGP-M, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior.
- b. Para todos os fins de direito, ficará a AMCEL responsável pelos pagamentos das obrigações estabelecidas neste Contrato, respeitados os limites para reajustes e os prazos estabelecidos para a liquidação de débitos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Extingue-se o contrato por:

- I. Término do prazo;
- II. caducidade;
- III. rescisão administrativa unilateral, consensual ou judicial;
- IV. Falência ou extinção da AMCEL.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Os equipamentos e instalações afetados a este Contrato serão, a critério da CDSA, mantidos ao patrimônio do Porto, devendo a AMCEL remover as instalações da servidão de passagem (inclusive a remoção do ship-loader e das esteiras transportadoras), ficando estabelecido que a aludida remoção se dará sem ônus para a CDSA, e no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de extinção deste instrumento.



CIA DOCAS DE SANTANA

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA SERVIDÃO DE PASSAGEM**

E vedado à AMCEL transferir a Servidão de Passagem ou, por qualquer modo, realizar negocio jurídico que vise atingir idênticos os resultados, sem prévia autorização da CDSA, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM**

Compete á ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a CDSA e a AMCEL, relativos à interpretação e à execução do contrato.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DO CONTRATO**

O foro para dirimir quaisquer lides acerca deste Contrato é o da Comarca de Santana, Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, CDSA e AMCEL assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e validade, juntamente com 3 (três) testemunhas.

Santana/AP, 30 de maio de 2014.

*Oliveira*

*[Handwritten signature]*  
Junichi Ishido

**AMCEL – AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A**

*Oliveira*

*[Handwritten signature]*  
Motoo Fukase

*Oliveira*

*[Handwritten signature]*  
Edival Cabral Tork

**COMPANHIA DAS DOCAS DE SANTANA - CDSA**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
*[Stamp]*  
CPF: 026.030.497-08  
1301 RJ - 07558-200-4.2.AO

Nome:  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
Ronise Silva da Silva  
Advogada / CDSA

*Oliveira*



CIA DOCAS DE SANTANA

## ANEXOS DO CONTRATO

Integram este contrato os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1: Layout da Servidão de Passagem;

ANEXO 2: Lista de todos equipamentos presentes na Servidão de Passagem.



### "CARTÓRIO OLIVEIRA" - 1.º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Castelo Branco, 64J - Bairro Área Comercial - CEP 68925-000 - Santana / AP - Tel.: (96) 3281-2616

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:

JUNICHI IGHIDO P/ ANCEL AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A

MOTOO FUKASE P/ ANCEL AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.

EDIVAL CABRAL TORR P/ COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

Santana/AP, 29 de Junho de 2014

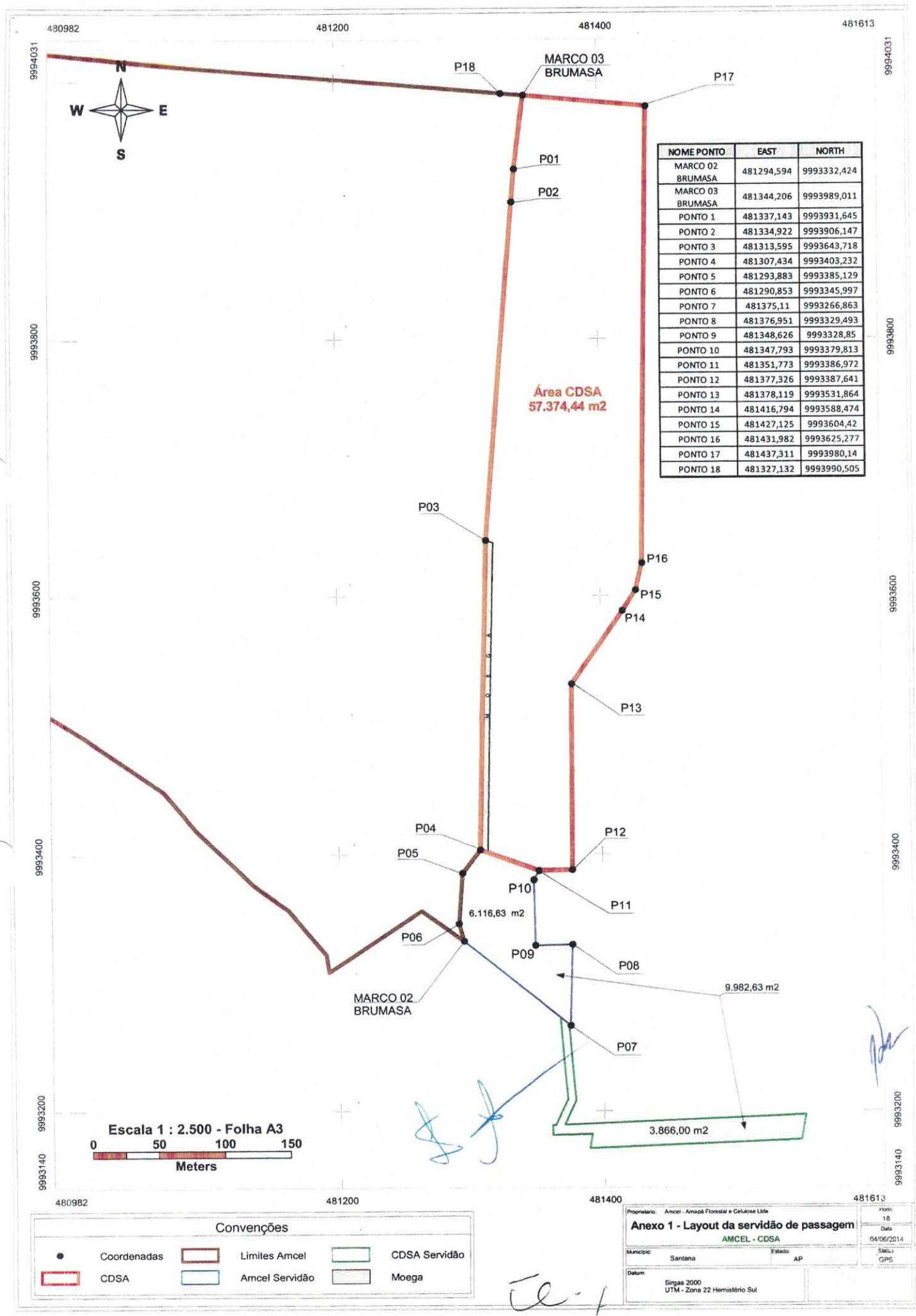
Jesusina Chagas de Oliveira

**Martania Silva Brandão**

ESCRIVENTE AUTORIZADA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR OLIVEIRA







NOME PONTO	EAST	NORTH
MARCO 02 BRUMASA	481294,594	9993332,424
MARCO 03 BRUMASA	481344,206	9993989,011
PONTO 1	481337,143	9993931,645
PONTO 2	481334,922	9993906,147
PONTO 3	481313,595	9993643,718
PONTO 4	481307,434	9993403,232
PONTO 5	481293,883	9993385,129
PONTO 6	481290,853	9993345,997
PONTO 7	481375,11	9993266,863
PONTO 8	481376,951	9993329,493
PONTO 9	481348,626	9993328,85
PONTO 10	481347,793	9993379,813
PONTO 11	481351,773	9993386,972
PONTO 12	481377,326	9993387,641
PONTO 13	481378,119	9993531,864
PONTO 14	481416,794	9993588,474
PONTO 15	481427,125	9993604,42
PONTO 16	481431,982	9993625,277
PONTO 17	481437,311	9993980,14
PONTO 18	481327,132	9993990,505

Escala 1 : 2.500 - Folha A3  
 0 50 100 150  
 Meters

Convenções			
●	Coordenadas	▭	Limites Amcel
▭	CDSA	▭	Amcel Servidão
▭		▭	CDSA Servidão
		▭	Moega

Proprietario: Amcel - Amepa Florestal e Celulose Ltda  
**Anexo 1 - Layout da servidão de passagem**  
 AMCEL - CDSA  
 Município: Santana Estado: AP  
 Datum: Singas 2000 UTM - Zona 22 Hemisfério Sul  
 Hora: 18  
 Data: 04/06/2014  
 Escala: GPS

*Handwritten signature*





ANEXO 2

1 - Lista de Todos os Equipamentos presentes na Servidão de Passagem

1.1 - Lista de Bens da Amcel (não reversíveis), que se encontra na área de servidão de passagem de 6.113,63 m2:

- a) 6 (seis) colunas de viga de aço (zona 4);
- b) TC- 03 (113 metros);
- c) Estufa Fravo (laboratório);
- d) Estufa Faenem (laboratório);
- e) 01 (um) classificador de cavacos;
- f) Extrator magnético (zona 4);
- g) Forno Quimis (laboratório);
- h) 02 (duas) torres metálica de transferência (zona 4);

1.2 - Lista de Bens da Amcel (não reversíveis), que se encontra na área de servidão de passagem de 3.866,00 m2:

- a) TC-04-(104 metros);
- b) TC-04-A (87 metros);
- c) TC-05 (186 metros);
- d) Ship Loader;
- e) 7 (sete) colunas de tubo de aço em "V";
- f) 2 (duas) colunas de viga em aço;
- g) 1(uma) torre metálica;
- h) 2 (duas torres metálicas de transferência)





A DIF,

Encaminho cópia do contrato para providências quanto a cobrança dos valores estabelecidos.

26/06/14

  
Wilton Ribamar da Silva Favacho  
Diretor administrativo e financeiro da CDSA  
Decreto 0320/2013-PMS

A DAF,

Solicito esclarecimentos a respeito de qual tabela deverá ser utilizada a cobrança objeto deste contrato.

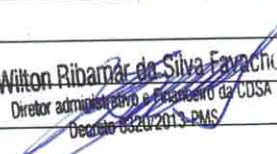
30/06/14

  
Priscila Antunes da Cunha  
Chefe da Divisão Financeira  
CPF 703.909.202-94

A DIOF,

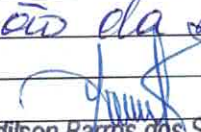
para informações.

30/06/14

  
Wilton Ribamar da Silva Favacho  
Diretor administrativo e financeiro da CDSA  
Decreto 0320/2013-PMS

Ao GAB,

para avaliação e aprovação da Direx

  
Edilson Barros dos Santos  
Diretor Operacional da CDSA  
Decreto nº 147/2012-PMS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950